



Câmara Municipal de Niterói
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON PIPICO

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2024

ao

Projeto de Lei nº 192/2023

Modifica o art. 137 do Projeto de Lei nº 0221/2023 para incluir exceção da não responsabilidade da Prefeitura aos imóveis oriundos dos EHIS

Art. 1º - Modifica o art. 137 do Projeto de Lei nº 0221/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137 - “A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade da edificação e do equipamento ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiência do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização, salvo nos casos previstos em norma complementar, que tratem de Imóveis oriundos de Empreendimentos de Interesse Social (EHIS), construídos através de financiamentos habitacionais do Governo Federal em que o interesse público do bem-estar social seja prevalecente.”

JUSTIFICATIVA:

A prefeitura é o poder público mais próximo da população sendo responsável por garantir que as habitações estejam em conformidade com as normas e regulamentações urbanísticas e de construção previstas no Plano Diretor da cidade. Isso inclui a infraestrutura associada a outros entes federativos, garantindo a segurança e a qualidade das construções, além da necessidade de integração do empreendimento com os serviços públicos locais.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2024.

Vereador Anderson José Rodrigues Pipico